



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



OFÍCIO Nº207/ 2014

São Miguel do Araguaia, 23 de junho de 2014.

Ao Exmo.
SINVAL BATISTA
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia-GO.

Recebido
24/06
14

Exmo. Presidente,

Por meio do presente expediente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Nº863/2014, que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 513/2007, de 20.03.2007, que trata da criação de cargos no quadro de provimento efetivo, na forma que especifica e dá outras providências.”, para que na forma regimental seja submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA/ URGENTÍSSIMA**, visando atender ao interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos cordiais cumprimentos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



São Miguel do Araguaia-GO, 23 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
Sinval Batista de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Araguaia

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº863/2014, que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 513/2007, de 20.03.2007, que trata da criação de cargos no quadro de provimento efetivo, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a jornada semanal de 20 ou 40 horas e a criação de tabelas de vencimentos para a jornada semanal de 40 horas para os cargos de enfermeiro, biomédico, farmacêutico-bioquímico, cirurgião dentista, psicólogo, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e técnico em radiologia.

Grande parte dos servidores pertencentes aos cargos acima relacionados já vêm a algum tempo fazendo jornada semanal de trabalho de 40 horas, ou seja, carga horária dobrada. Esses servidores têm seu vencimento básico sobre a carga horária de 20 horas. Com isso, de acordo com os dispositivos legais da Lei Municipal 151/94, as vantagens permanentes e transitórias são calculadas sobre o vencimento básico. Com a permissão da jornada semanal de 40 horas e a criação de tabelas de vencimentos para referida jornada de trabalho, cria-se outro vencimento básico, devendo as mencionadas vantagens serem calculadas sobre mencionado vencimento básico, enquanto também a contribuição previdenciária recairá sobre o novo valor.

Por outro lado, com a aprovação deste Projeto de Lei, estará sendo atendida antiga reivindicação dos servidores.

Diante do exposto encaminhamos este Projeto de Lei, agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br


Adailza Alves de Sousa Crespo
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

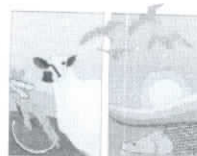


Aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº863 - DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 513/2007, de 20.03.2007, que trata da criação de cargos no quadro de provimento efetivo, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA e eu**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica conferida nova redação ao Art. 7º e seu Parágrafo único da Lei Municipal n. 513/2007, de 20 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os cargos criados pela referida Lei 513/2007 terão jornada semanal de 20 horas ou 40 horas, de acordo com a necessidade da administração e a disponibilidade”.

§ 1º - A jornada semanal de trabalho do médico será de 08(oito) horas diárias, e não excederá a 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para os cargos relacionados no Art. 1º da referida Lei, exceto o de médico, ficam criadas no Anexo III, da Lei Municipal nº 128/93, tabelas de vencimentos para a jornada semanal de 40 horas, sendo:

SUMÁRIO

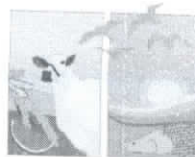
SAUDE

TABELA 13-S

- Técnico em Radiologia (40 horas semanais)



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2013 - 2016

TABELA 14-S

- Psicólogo (40 horas semanais)
- Fonoaudiólogo (40 horas semanais)

TABELA 15-S

- Fisioterapeuta (40 horas semanais)

TABELA 16-S

- Enfermeiro (40 horas semanais)
- Farmacêutico (40 horas semanais)

TABELA 17-S

- Farmaceutico-Bioquimico (40 horas semanais)
- Biomédico (40 horas semanais)
- Cirurgião Dentista (40 horas semanais)

TABELAS

TABELA 13-S					
CLASSE	A	B	C	D	E
I	1.498,00	1.527,96	1.558,51	1.589,68	1.621,47
II	1.702,54	1.736,59	1.771,32	1.806,74	1.842,87
III	1.935,01	1.973,71	2.013,18	2.053,44	2.094,50
IV	2.199,22				

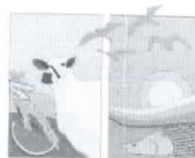
TABELA 14-S					
CLASSE	A	B	C	D	E
I	1.958,10	1.997,26	2.037,20	2.077,94	2.119,49
II	2.225,46	2.269,96	2.315,35	2.361,65	2.408,88
III	2.529,32	2.579,90	2.631,49	2.684,11	2.737,79
IV	2.874,67	2.932,16			

TABELA 15-S					
CLASSE	A	B	C	D	E
I	2.033,00	2.073,66	2.115,13	2.157,43	2.200,57
II	2.310,59	2.356,80	2.403,93	2.452,00	2.501,04
III	2.626,09	2.678,61	2.732,18	2.786,82	2.842,55
IV	2.984,67	3.044,36			

TABELA 16-S					
CLASSE	A	B	C	D	E
I	2.461,00	2.510,22	2.560,42	2.611,62	2.663,85
II	2.797,04	2.852,98	2.910,03	2.968,23	3.027,59



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gestão 2011 - 2016

III	3.178,96	3.242,53	3.307,38	3.373,52	3.440,99
IV	3.613,03	3.685,29			

TABELA 17-S					
CLASSE	A	B	C	D	E
I	2.675,00	2.728,50	2.783,07	2.838,73	2.895,50
II	3.040,27	3.101,07	3.163,09	3.226,35	3.290,87
III	3.455,41	3.524,51	3.595,00	3.666,90	3.740,23
IV	3.927,24	4.005,78			

Art. 2º - Para carga horária de 20 horas semanais dos cargos acima descritos, ficam mantidas as tabelas constantes na epígrafa lei municipal nº 513/2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 23 dias do mês de junho de 2014.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepalda
PREFEITA MUNICIPAL